PORTARIA N° 007/2018

"Dispõe Sobre Regulamentação Da Verba Indenizatória Do Exercício Parlamentar De Vereador, E Dá Outras Providências.".

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas:

R E S O L V E:

Considerando, A Lei Municipal Nº 1394 De 09 de Fevereiro de 2018, que institui A Verba De Natureza Indenizatória Pelo Exercício Da Atividade Parlamentar E Dá Outras Providências.

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor de R$ 2.000,00/mensais.

Parágrafo Único - O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Portaria de Regulamentação da Câmara Municipal de Agua Boa.

Art. 2° - A responsabilidade pela não comprovação integral dos gastos a serem ressarcidos por meio da verba indenizatória, serão de inteira responsabilidade do Parlamentar, eximindo-se a Câmara Municipal de Água Boa, de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Único – A Responsabilidade Individual é de cada Vereador, pela comprovação dos gastos realizados no exercício Parlamentar, diante de qualquer exigência dos órgãos competentes.

Art. 3º - Todos os encargos e despesas decorrentes da presente Verba De Natureza Indenizatória Pelo Exercício Da Atividade Parlamentar, incorrerão sob a responsabilidade de cada Vereador, podendo ser descontados os impostos devidos.

Art. 4º - Os relatórios de despesas, previsto na Lei de Verba De Natureza Indenizatória Pelo Exercício Da Atividade Parlamentar serão feitos a próprio punho pelo Vereador, não havendo possibilidade de ser realizado por terceiros, em qualquer hipótese.

Art. 5º - O pagamento da Verba De Natureza Indenizatória Pelo Exercício Da Atividade Parlamentar, será realizado via depósito em conta, juntamente com a folha de pagamento, em item próprio e não integram a remuneração do Parlamentar.

Parágrafo Único - O pagamento da Verba, descrita no caput desse artigo, será realizado mediante solicitação por escrito, de responsabilidade individual de cada vereador e deverá ser realizada até o dia 20, de cada mês.

Art. 6º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei e Regulamento quando:

I - Investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;

II - Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - O respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

VI – Não apresentar a solicitação de pedido de Verba De Natureza Indenizatória Pelo Exercício Da Atividade Parlamentar, até o dia 20 de cada mês;

V – A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

VI – Não apresentar o relatório bimestral das atividades;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Sala da Presidência, 16 de fevereiro de 2018

José Ari Zandoná
Presidente

Luís César de Lara Pinto Filho
1º – Secretário

Alceu Penteado Junior
Secretário Geral